



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 439, DE 14 MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a reposição salarial de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana – BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada, a partir de 1º de janeiro de 2024, reposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a correção do índice inflacionário de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

§ 1º Para os ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança aplica-se o mesmo percentual constante no caput deste artigo.

§ 2º Os vencimentos que já foram reajustados em 1º de janeiro de 2024 em decorrência da atualização do salário mínimo determinado pelo governo federal não sofreram novo reajuste em decorrência desta lei.

Art. 2º O índice de reposição salarial de que trata o artigo primeiro desta lei, faz alterar a escala de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em todas as suas referências tanto na vertical quanto na horizontal aplicadas respectivamente.

Art. 3º A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 14 de Maio de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL